COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 392/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Roberta Caires.

EMENTA: "Institui o programa de defesa pessoal para mulheres na cidade de salvador."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece que o Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que a iniciativa da proposição em análise, inobstante a "criar" programa de defesa pessoal para mulheres, não adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as ações que indica.

No entanto, se faz necessária a apreciação de emenda modificativa no intuito de adequar o projeto à técnica legislativa, para não incorrer em criação de despesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI 392/2021:

EMENDA 01 (MODIFICATIVA)

Altera-se à redação do caput do art. 1º Projeto de Lei nº 392/2021.

De:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Salvador o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres.

Para:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres.

Desta forma, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Nestes termos, observando a emenda proposta, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 392/2021.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 392/2021**.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD